



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI Nº 569 / 2004

*FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BELA CRUZ PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ(CE),

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucional prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**Art. 3º** - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de dezembro de 2004.**

**ELIÉSIO ROCHA ADRIANO**  
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 20.12.2004 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial.

Bela Cruz (CE) 20.12.2004

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor

**ELIÉSIO ROCHA ADRIANO**  
Secretário de Administração e Finanças